Diário Oficial

Poder
Executivo
seção I

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 38 • São Paulo, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Retificação do D.O. de 19-2-2023

Na tabela 2, leia-se como segue e não como constou:

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL	15001	9	7.000.000
	DEZEMBRO			7.000.000
	TOTALGERAL			7.000.000

Governo e Relações Institucionais

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 22-2-2023

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo CMIL 135.746-2023 - Município de Caraguatatuba – Termo de Convênio CMil-1-640-2023 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de despesas com serviços destinados a ações de resposta de Proteção e Defesa Civil, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 1.000.000,00, cabendo à Coordenadoria a transferência desta quantia, que onerará o elemento econômico 334039 do orçamento da Casa Militar.

O presente convênio vigorará até 20-8-2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CMIL 135.705-2023 - Município de São Sebastião – Termo de Convênio CMil-2-640-2023 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de despesas com serviços destinados a ações de resposta de Proteção e Defesa Civil, conforme plano de trabalho. O valor do presente convênio é de R$ 2.000.000,00, cabendo à Coordenadoria a transferência desta quantia, que onerará o elemento econômico 334039 do orçamento da Casa Militar.

O presente convênio vigorará até 20-8-2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Gestão e Governo Digital

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 DECAM/IAMSPE, PROCESSO IAMSPE Nº 9249/2022, CELEBRADO ENTRE O IAMSPE – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

PROCESSO IAMSPE Nº 09249/2022

TERMO DE CONVÊNIO DECAM/IAMSPE Nº: 01/2020

CONVENENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

MUNICÍPIO: VOTUPORANGA/SP

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO ERIM VOTUPORANGA/SP

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/02/2023

DATA DO VENCIMENTO DO CONTRATO: 18/02/2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXDECAM - LPS

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria SPPREV/DBS/NIP nº 006/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências.

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV - 3, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte recebido pelo(a) beneficiário(a) abaixo listado, na qualidade de filha solteira, pago em desacordo com o §3º do artigo 11, combinado com o artigo 23, ambos da Lei Estadual nº 4832/58, amparado pelo Parecer PA nº 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas de benefício de pensão por morte.

INSTITUIDOR	PENSIONISTA	CPF PENSIONISTA	MATRÍCULA
JOAO FERREIRA DE MELLO	CLARICE FERREIRA	87566648853	1233

II - Suspender, após citação válida, o pagamento do interessado, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

III - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V - Publique-se.

Portaria SPPREV/DBS/NIP nº 005/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências.

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV - 3, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte recebido pelo(a) beneficiário(a) abaixo listado, na qualidade de filha solteira, pago em desacordo com o artigo 157 da Lei Complementar nº 180/78, amparado pelo Parecer PA nº 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas de benefício de pensão por morte.

INSTITUIDOR	PENSIONISTA	CPF PENSIONISTA	MATRÍCULA
ZELINDA FIORATTI CEPEDA	FATIMA FIORATTI CEPEDA	73708178734	41366

II - Suspender, após citação válida, o pagamento do interessado, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

III - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V - Publique-se.

Portaria SPPREV/DBS/NIP nº 004/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências.

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV - 3, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte recebido pelo(a) beneficiário(a) abaixo listado, na qualidade de filha solteira, pago em desacordo com o artigo 157 da Lei Complementar nº 180/78, amparado pelo Parecer PA nº 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas de benefício de pensão por morte.

INSTITUIDOR	PENSIONISTA	CPF PENSIONISTA	MATRÍCULA
LAURA MARIA DA CONCEICAO	MARIA HELENA BRAZ	45170169868	36829

II - Suspender, após citação válida, o pagamento do interessado, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

III - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V - Publique-se.

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos

Gerência de Pensão

Apostilas do Diretor de 22/02/2023

Objeto/Descrição: ATS, nos termos da Art. 129 da CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários o recálculo do Adicional por Tempo de Serviço, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, exceto as verbas eventuais, nos termos da Art. 129 da CE.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Nelson Mauricio Nogueira Pesciotta	Maria Luiza Alves De Sampaio Pesciotta	5509786	22/02/2023	0014217-20.2022.8.26.0053	9ªVFP de São Paulo

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, no uso de sua competência, expede a presente APOSTILA, informando os beneficiários que tiveram a pensão concedida em razão de ordem judicial:

Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do beneficiário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do dependente
61238670	0005135-71.2022.8.26.0438	22/02/2023	Angela Maria da Silva Toso	João Carlos Martins Virgilio	05/03/2021	Ag. Seg. Penitenciária Cl IV	100	Companheiro (a)
61238700	1012071-42.2021.8.26.0079	22/02/2023	Rogério Alves Fernandes	Aide Ramos da Silva	24/12/2020	Professor Educação Básica I	100	Companheiro (a)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria CEPT nº 211/2023

O Assessor de Gabinete Luiz Carlos Quadrelli do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, respondendo pelo expediente nos termos do artigo 3º, inciso II, §2, da Portaria DETRAN-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nº 930/2022 e 789/2020 e demais legislações em vigor, que dispõe sobre o credenciamento e renovação do credenciamento das entidades de ensino para ministrar os cursos especializados e de capacitação;

CONSIDERANDO o instituído pelo Decreto nº 59.055 de 09 de abril de 2013, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;

CONSIDERANDO a Portaria do Diretor Presidente nº 557, de 29 de Dezembro de 2015, que regulamenta o credenciamento e o funcionamento de pessoa jurídica junto ao DETRAN-SP para ministrar curso especializado e de capacitação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Processo DTRAN-PRC-2022/414467:

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a Renovação Bienal da empresa JOÃO EDUARDO DOS SANTOS ME, nome fantasia CETT - CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO DE TRÂNSITO, inscrita no CNPJ sob nº 28.731.492/0001-04, com sede na Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº109, CENTRO, no município de São Manuel -SP, CEP: 18650-043, para ministrar, exclusivamente na modalidade presencial, os cursos especializados de:

Transporte de Coletivo de Passageiros;

Transporte de Escolar;

Transporte de Produtos Perigosos;

Transporte de Veículos de Emergência; e

Artigo 2º. Conceder a Renovação Bienal da empresa qualificada no artigo anterior para ministrar, exclusivamente na modalidade presencial, os cursos de capacitação de:

Instrutor de Trânsito;

Diretor Geral;

Diretor de Ensino;

Examinador de Trânsito;

Instrutor Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros;

Instrutor Especializado de Transporte de Escolares;

Instrutor Especializado de Transporte de Veículos de Emergência; e

Instrutor Especializado de Transporte de Produtos Perigosos.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de abril de 2024, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento da entidade de ensino, nos termos do artigo 18º da Portaria DETRAN nº 557/2015.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 557/2015 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro da entidade de ensino é 0425 - DETRAN.SP.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP-ECV nº 441/2023, de 14 de fevereiro de 2023.O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria PRE nº 167/2021, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/17 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;Considerando o cumprimento das exigências legais, constantes nos Processos: PROTOCOLO DETRAN Nº 2055292/2019, DTRAN-PRC-2022/1173276 e DTRAN-PRC-2022/485148, relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente;Resolve:Artigo 1º - Autorizar a renovação do credenciamento da empresa credenciada de vistoria: JAIR BOTASSIO - VISTORIA VEICULAR- ME, CNPJ nº 25.215.089/0001-34, para realização de vistoria de identificação veicular.Artigo 2º - O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública.Artigo 3º - Esta Portaria contempla renovação de credenciamento dos anos de 2019, 2020 e 2021.Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP-ECV nº 442/2023, de 14 de fevereiro de 2023.O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria PRE nº 167/2021, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/17 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;Considerando o cumprimento das exigências legais, constantes nos Processos: PROTOCOLO DETRAN Nº 2098605/2019, DTRAN-PRC-2022/1168632 e DTRAN-PRC-2022/1168661, relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente;Resolve:Artigo 1º - Autorizar a renovação do credenciamento da empresa credenciada de vistoria: MICHAEL DOUGLAS COUTINHO DA ROCHA VISTORIA ME, CNPJ nº 26.353.353/0001-69, para realização de vistoria de identificação veicular.Artigo 2º - O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública.Artigo 3º - Esta Portaria contempla renovação de credenciamento dos anos de 2019, 2020 e 2021.Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP-ECV nº 450, de 22 de fevereiro de 2023.O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria PRE nº 167/2021, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/17 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;Considerando o cumprimento das exigências legais, constantes nos Processos: PROTOCOLO DETRAN Nº 3028768/2019, DTRAN-PRC-2022/799849 E DTRAN-PRC-2022/855628, relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente;Resolve:Artigo 1º - Autorizar a renovação do credenciamento da empresa credenciada de vistoria: Paulino & Fernandes Vistorias Automotivas em Geral LTDA - ME, CNPJ nº 10.937.094/0001-83, para realização de vistoria de identificação veicular.Artigo 2º - O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública.Artigo 3º - Esta Portaria contempla renovação de credenciamento dos anos de 2019, 2020 e 2021.Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP-ECV nº 451, de 22 de fevereiro de 2023.O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria PRE nº 167/2021, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/17 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;Considerando o cumprimento das exigências legais, constantes nos Processos: DTRAN-PRC-2023/228500, DTRAN-PRC-2023/228557 E DTRAN-PRC-2023/228579 relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente;Resolve:Artigo 1º - Autorizar a renovação do credenciamento da empresa credenciada de vistoria: K.K Ponce Vistoria Veicular, CNPJ nº 22.617.564/0001-00, para realização de vistoria de identificação veicular.Artigo 2º - O credenciamento permanece sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo ser revogado, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração Pública.Artigo 3º - Esta Portaria contempla renovação de credenciamento dos anos de 2019, 2020 e 2021.Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GP-ECV nº 452, de 22 de fevereiro de 2023.O Assessor de Gabinete da Presidência, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria PRE nº 167/2021, considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 941/2022, combinado com as Portarias DETRAN-SP Nº 68/17 e 168/2020, relativo à verificação anual de credenciamento de ECV;Considerando o cumprimento das exigências legais, constantes nos Processos: DTRAN-PRC-2023/229217, DTRAN-PRC-2023/229248 E DTRAN-PRC-2023/229268, relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente;Resolve:Artigo 1º - Autorizar a renovação do credenciamento da empresa credenciada